



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
4ª Vara Federal de Porto Alegre

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5017606-95.2010.404.7100/RS

DESPACHO/DECISÃO

1. Fundamenta a *OAB/RS* a recusa ao pedido de cópia formulado pelo impetrante, relativo a procedimento administrativo para a formação de lista sêxtupla ao *TRF4*, na privacidade dos documentos apresentados pelos candidatos à seleção.

2. Dispõe, entretanto, o Provimento nº 102/2004, do Conselho Federal da OAB, que trata, justamente, do procedimento supra::

Art. 6º O pedido de inscrição será instruído com os seguintes documentos:

a) comprovação de que o candidato, em cada um dos 10 (dez) anos de exercício profissional (art.5º), praticou, no mínimo, 05 (cinco) atos privativos de advogado, com fundamentação jurídica, em procedimentos judiciais distintos, na área do Direito de competência do Tribunal Judiciário em que foi aberta a vaga, seja através de certidões expedidas pelas respectivas serventias ou secretarias judiciais, das quais devem constar os números dos autos e os atos praticados, seja através de cópias de peças processuais subscritas pelo candidato, devidamente protocolizadas;

b) em caso de atividade profissional de consultoria, assessoria e direção jurídicas (art.1º, II, Lei n. 8.906/94), a prova do exercício dependerá da apresentação de fotocópia de contrato de trabalho onde conste tal função, de ato de designação para direção jurídica ou de contrato de prestação de serviços de assessoria ou consultoria, com a comprovação de que o candidato, em cada um dos 10 (dez) anos de exercício profissional (art.5º), promoveu, no mínimo, 05 (cinco) atos de consultoria ou similares, ou elaborou, no mínimo, 05 (cinco) pareceres ou respostas a consultas, com fundamentação jurídica;

c) curriculum vitae, assinado pelo candidato, dele constando o endereço completo para correspondência e data de nascimento, cuja comprovação dos dados lançados poderá ser exigida pela Diretoria do Conselho competente para a apreciação do pedido de inscrição;

d) termo de compromisso de defesa da moralidade administrativa, inclusive, de que não praticará direta ou indiretamente o nepotismo;

e) certidão negativa de feitos criminais junto ao Poder Judiciário e certidão negativa de débito junto à OAB e de sanção disciplinar, expedida pelo Conselho





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
4ª Vara Federal de Porto Alegre

Seccional da inscrição originária e, se for o caso, pelo Conselho Seccional no qual mantém o candidato sua inscrição principal, e, se também existente inscrição suplementar, certidão correspondente expedida pelo respectivo Conselho Seccional, delas constando, ainda, as datas das inscrições respectivas, bem como o histórico de impedimentos e licenças, se existentes.

Documentos, como se vê, que em nada expõem a vida particular dos candidatos (pelo contrário, que apenas denotam a sua atuação profissional, plenamente sindicável, dada a natureza do cargo em disputa), e que não servem para justificar o sigilo a que alude o artigo 7º, inciso XIII, da Lei 8.906/94:

Art.7º São direitos do advogado: XIII - examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos.

3. **Defiro**, nessa linha, **o pedido liminar**, para: (a) autorizar ao impetrante a extração de cópias do procedimento administrativo conduzido pela OAB-RS para a formação de lista sêxtupla ao TRF4; e para (b) interromper, até a efetiva disponibilização dos autos ao impetrante para este fim, o prazo para a impugnação a que se refere o Edital 90/2010 daquele conselho regional.

4. Intimem-se **em plantão**.

5. Solicite-se as informações.

6. Após parecer do MPF, voltem conclusos para sentença.

Porto Alegre, 20 de agosto de 2010.



Documento eletrônico assinado digitalmente por **Roger Raupp Rios, Juiz Federal**, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e a Resolução nº 61/2007, publicada no Diário Eletrônico da 4ª Região nº 295 de 24/12/2007. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfrs.gov.br/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **6124413v2** e, se solicitado, do código CRC **10BF92AC**.

